

LEI Nº 3029/85
de 17 de outubro de 1985

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 471 de 25/10/1985

Desafeta área de domínio público, incorporando-a à classe de bens patrimoniais do Município e autoriza o Executivo Municipal a aliená-la, sob a forma de dação em pagamento, à Federação Espírita do Estado de São Paulo.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica retirado da classe de bens públicos de uso comum do povo e incorporado à classe de bens patrimoniais do Município, a área de terreno abaixo descrita e caracterizada, a saber:

I - IMÓVEL: Área de terreno.

II - PROPRIEDADE: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

III - LOCALIZAÇÃO: Rua Ministro José Geraldo Rodrigues Alkmin - Bosque dos Eucaliptos.

IV - SITUAÇÃO: A área de terreno está situada entre os alinhamentos da Rua Ministro José Geraldo Rodrigues Alkmin, Rua Franca, Rua Itapeva, Rua Mirassol, Rua Votuporanga, Rua Ibiuna; lotes 13 e 26 da quadra 112, lotes 13 e 26 da quadra 113, lotes 13 e 26 da quadra 122, lotes 13 e 26 da quadra 121 e com a Área de Utilidade Pública.

V - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Formato irregular, sem benfeitorias, vegetação rasteira, declividade aproximadamente de 10% (dez por cento).

VI - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A medida inicia-se no vértice nº 07, localizado junto ao alinhamento da Rua Ministro José Geraldo Rodrigues Alkmin com a divisa do lote 13 da Quadra 12. Segue deste no sentido horário com rumo de 209°23'00"SW e 25,00m (vinte e cinco metros) de extensão, até o vértice nº 06. Neste deflete à direita com rumo de 69°37'00"NW e 3,00m (três metros) de extensão, até o vértice nº 05. Neste deflete à esquerda com rumo de 209°23'00"SW e 25,00m (vinte e cinco metros) de extensão, até o vértice nº 04. Confrontando com o alinhamento da Rua Ministro José Geraldo Rodrigues Alkmin, do vértice nº 07 ao vértice nº 04. Do vértice nº 04 segue com rumo de 209°23'00"SW e 30,00m (trinta metros) de extensão, confrontando com a área de utilidade pública, até o vértice nº 03. Segue deste com rumo de 209°23'00"SW e 25,00m (vinte e cinco metros) de extensão, até o vértice nº 02. Neste deflete à esquerda com rumo de 69°37'00"SE e 3,00m (três metros) de extensão, até o vértice nº 01. Neste deflete à direita com rumo de 209°23'00"SW e 25,00m (vinte e cinco metros) de extensão, até o vértice nº 00. Confrontando com o alinhamento da Rua Ibiu

cont. Lei nº 3029/85 - fls. 02

na do vértice nº 03 ao vértice nº 00. Do vértice nº 00 deflete à direita com rumo de 69º37'00"NW e 112,00m (cento e doze metros) de extensão, confrontando com lote 13 da Quadra 121 na extensão de 25,00m (vinte e cinco metros); com o lote 26 da quadra 121 na extensão de 22,00m (vinte e dois metros), com o alinhamento da Rua Votuporanga na extensão de 18,00m (dezoito metros); com o lote 13 da Quadra 122 na extensão de 22,00m (vinte e dois metros), com o lote 22 da quadra 122 na extensão de 25,00m (vinte e cinco metros) até o vértice nº 17. Neste deflete à direita com rumo de 20º23'00"NE e 25,00m (vinte e cinco metros) de extensão, até o vértice nº 16. Neste deflete à direita com rumo de 69º37'00"SE e 3,00m (três metros) de extensão, até o vértice nº 15. Neste deflete à esquerda com rumo de 20º23'00"NE e 25,00m (vinte e cinco metros) de extensão, até o vértice nº 14. Confrontando com o alinhamento da Rua Mirassol do vértice nº 17 ao vértice nº 14. Do vértice nº 14 segue com rumo de 20º23'00"NE e 30,00 m (trinta metros) de extensão, confrontando com a área de Utilidade Pública até o vértice nº 13. Segue deste com rumo de 20º23'00"NE e 25,00m (vinte e cinco metros) de extensão, até o vértice nº 12. Neste deflete à esquerda com rumo de 69º37'00"NW e 3,00m (três metros) de extensão, até o vértice nº 11. Neste deflete à direita com rumo de 20º23'00"NE e 25,00m (vinte e cinco metros) de extensão, até o vértice nº 10. Confrontando com o alinhamento da Rua Itapeva do vértice nº 13 ao vértice nº 10. Do vértice nº 10, deflete à direita com rumo de 69º37'00"SE e 112,00m (cento e doze metros) de extensão, confrontando com o lote 26 da Quadra 113 na extensão de 25,00m (vinte e cinco metros), com o lote 13 da Quadra 113 na extensão de 22,00m (vinte e dois metros), com o alinhamento da Rua Franca na extensão de 18,00m (dezoito metros), com o lote 26 da Quadra 112 na extensão de 22,00m (vinte e dois metros), com o lote 13 da Quadra 112 na extensão de 25,00m (vinte e cinco metros); até o vértice inicial nº 07, fechando assim o perímetro.

VII - ÁREA TOTAL - O perímetro descrito perfaz uma área de 14.080,00m² (quatorze mil e oitenta metros quadrados).

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, sob a forma de dação em pagamento, à Federação Espírita do Estado de São Paulo, pelo valor de Cr\$ 89.000.000 (oitenta e nove milhões de cruzeiros), a área de terreno descrita no artigo anterior com a finalidade da credora construir e manter nesse imóvel um abrigo para, no mínimo, 200 (duzentas) menores carentes.

Artigo 3º - Ficam fazendo parte integrante desta lei os inclusos Memorial Descritivo, Planta e respectivo Laudo de Avaliação do imóvel referido nesta lei.

Artigo 4º - Fica dispensada da exigência do disposto na Lei Municipal nº 2931/84, de 26 de dezembro de 1984 a desafetação de que trata o artigo 1º deste diploma legal.

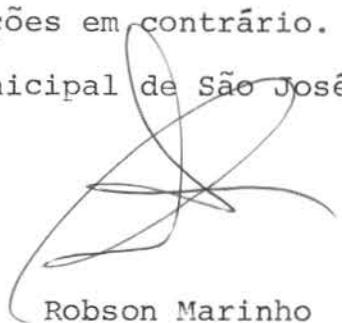
Artigo 5º - As despesas que se originarem com a lavratura da respectiva escritura de dação em pagamento autorizada

cont. Lei nº 3029/85 - fls. 03

por esta lei, exceto as de seu registro no cartório competente, correrão por conta da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

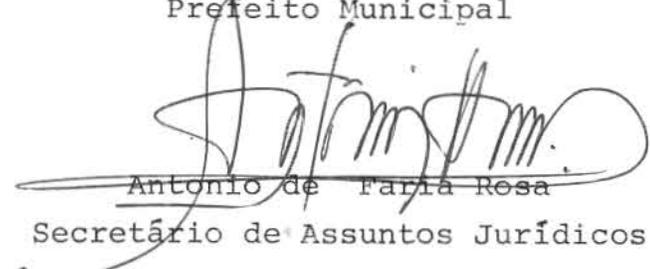
Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
17 de outubro de 1985.



Robson Marinho

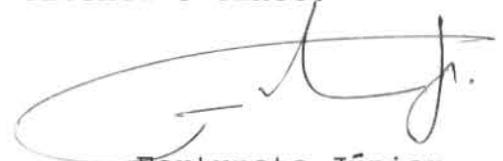
Prefeito Municipal



Antonio de Faria Rosa

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.



Fortunato Júnior

Formalização de Atos